



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Aprovado pela Câmara de PGPq - EPM em 5 de Junho de 2013

São Paulo

2013



Diretor **Antonio Carlos Lopes**

Vice-diretor **Luiz Juliano Neto**

Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa

Luiz Eduardo Coelho Andrade

Vice-coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa

Janete Maria Cerutti

Comissão Redatora do Regimento Interno da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa

Presidente da Comissão: **Beatriz Amaral de Castilho** (Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia)

Aginaldo Pereira Cedenho	Departamento de Cirurgia
Anita Hilda Straus Takahashi	Departamento de Bioquímica
Ivaldo da Silva	Departamento de Ginecologia
José Franco da Silveira Filho	Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia
Luís Garcia Alonso	Departamento de Morfologia e Genética
Mauro Silveira de Queiroz Campos	Departamento de Oftalmologia
Nestor Schor	Departamento de Medicina
Neusa Pereira da Silva	Departamento de Medicina
Ricardo Luiz Smith	Departamento de Morfologia e Genética



**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA**

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-graduação *stricto sensu* e de Pesquisa da Escola Paulista de Medicina em consonância com o Regimento de Pós-graduação e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, o Regimento da Escola Paulista de Medicina e demais dispositivos legais.

ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-graduação e das atividades de Pesquisa da Escola Paulista de Medicina:

- I. Câmara de Pós-graduação e Pesquisa;
- II. Comissões de Ensino de Pós-graduação.

CAPÍTULO I

DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 3º - A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa é o Colegiado responsável por desenvolver e cumprir projetos pertinentes à Pós-graduação e à Pesquisa e tem por preceitos fundamentais zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade das atividades de Pós-graduação e de Pesquisa na Escola Paulista de Medicina.

Art. 4º - Integram a Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina:

- I. O Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, seu Presidente nato;
- II. O Vice-coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa;

- III. Os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação, com sede na Escola Paulista de Medicina;
- IV. O Representante do *campus* São Paulo, indicado pelo Diretor de *campus* e homologado pelo Conselho do *campus*;
- V. Os Presidentes das Comissões Assessoras Permanentes da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, com direito a voz, mas não a voto;
- VI. Um (1) representante dos pesquisadores Pós-Doutores, e seu suplente, regularmente matriculados na Escola Paulista de Medicina, eleitos entre seus pares.

Parágrafo único - O mandato do representante dos Pós-Doutorandos, e seu suplente, será de um ano, extinguindo-se por ocasião do cancelamento de sua matrícula, e permitida uma única recondução sucessiva.

- VII. Um (1) representante discente, e seu suplente, eleitos entre os alunos matriculados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Escola Paulista de Medicina.

Parágrafo 1º - A representação discente não poderá pertencer ao corpo docente ou técnico-administrativo da Universidade.

Parágrafo 2º - O mandato do representante discente, e seu suplente, será de um ano enquanto perdurar o prazo regulamentar de sua matrícula, permitida uma única recondução sucessiva.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 5º - O Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa será indicado pelo Diretor da Escola Paulista de Medicina e homologado pela Congregação.

Parágrafo 1º - O Coordenador deverá ser Orientador Permanente de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Escola Paulista de Medicina, com ampla experiência no âmbito da pós-graduação e da pesquisa, tendo exercido a Coordenação de Programa de Pós-graduação;

Parágrafo 2º - O Coordenador, por ocasião de sua indicação, poderá ou não ser membro da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 6º - O Vice-coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa será indicado pelo Coordenador e homologado pela Câmara, devendo ser Orientador Permanente de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Escola Paulista de Medicina, além de possuir ampla experiência no âmbito da pós-graduação e da pesquisa.

Art. 7º - O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina será de tres anos, sendo facultada uma recondução sucessiva.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 8º - Compete à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa:

- I.** Aprovar os Regulamentos dos Programas de Pós-graduação e encaminhá-los para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- II.** Homologar os nomes dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação;
- III.** Avaliar periodicamente o corpo de Orientadores dos Programas de Pós-graduação e encaminhar ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa as solicitações de credenciamento ou descredenciamento de Orientadores;
- IV.** Avaliar propostas de criação de novos Programas de Pós-graduação e encaminhá-las à Congregação para aprovação e posterior deliberação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;
- V.** Monitorar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-graduação, podendo recomendar a reorganização ou descredenciamento dos Programas existentes;
- VI.** Aprovar as indicações de nomes para Comissões Julgadoras de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado encaminhadas pelas Comissões de Ensino de Pós-graduação;
- VII.** Encaminhar os títulos de Mestre e de Doutor para homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- VIII.** Julgar, em segunda instância, os recursos interpostos por alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-graduação;
- IX.** Gerenciar os registros da vida acadêmica dos alunos e adotar os encaminhamentos necessários para a emissão de Certificados e Diplomas;
- X.** Regular os concursos de Livre-Docência da Escola Paulista de Medicina;
- XI.** Propor e encaminhar ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa os critérios que serão exigidos dos candidatos para a inscrição no concurso de Livre-Docência, assim como avaliar as solicitações de inscrição de candidatos para posterior encaminhamento ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;
- XII.** Analisar a equivalência de títulos de Pós-graduação e de Livre-Docência, conferidos por outras Instituições de ensino ou entidades congêneres, para posterior deliberação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- XIII.** Analisar os títulos de Mestre e de Doutor expedidos por Instituições estrangeiras para posterior encaminhamento ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa para reconhecimento ou revalidação;

- XIV.** Indicar nomes para compor os Comitês Técnicos do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;
- XV.** Promover e coordenar atividades de planejamento para o desenvolvimento e fomento à Pós-graduação e Pesquisa na Escola Paulista de Medicina;
- XVI.** Gerenciar fomento institucional à Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito da Escola Paulista de Medicina.
- XVII.** Promover e harmonizar a integração dos Pesquisadores na organização e ocupação de espaços e temáticas comuns de investigação científica;
- XVIII.** Encaminhar à Congregação propostas de alteração ou criação de espaços de pesquisa;
- XIX.** Propor à Congregação critérios para ocupação de espaços comuns de pesquisa e avaliar sua ocupação em consonância com o Conselho de *campus*;
- XX.** Definir prioridades da Escola Paulista de Medicina em projetos institucionais de fomento à pesquisa, com ciência do Diretor de *campus* na eventualidade de modificações de espaço físico;
- XXI.** Criar Comissões *ad hoc* para avaliar matérias especiais de sua competência;
- XXII.** Promover e apoiar a associação da Escola Paulista de Medicina com outras Instituições mediante convênios específicos, objetivando a pesquisa, ministração de cursos de Pós-Graduação e intercâmbios.
- XXIII.** Apresentar à Congregação pareceres sobre questões de sua competência, quando solicitado;
- XXIV.** Zelar pelo cumprimento do Regimento da Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo no âmbito da Escola Paulista de Medicina;
- XXV.** Praticar os demais atos de sua competência delegados por outras instâncias da Escola Paulista de Medicina e da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 9º - Compete ao Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina:

- I.** Presidir as reuniões da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina;
- II.** Promover e harmonizar o funcionamento da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina;
- III.** Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina;
- IV.** Ser o interlocutor das questões da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina junto à Congregação e ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 10º - O Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa presidirá as reuniões.

Parágrafo 1º - O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo 2º - No impedimento simultâneo do Coordenador e do Vice-coordenador, as reuniões da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa serão presididas por um dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação, a partir de comum acordo firmado no início dos trabalhos da respectiva sessão.

Art. 11º - A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou por um terço dos seus membros, com direito a voto.

Parágrafo 1º - A convocação para as sessões, ordinárias e extraordinárias, será feita por ofício circular, físico ou eletrônico, expedido com pelo menos três dias de antecedência.

Parágrafo 2º - A pauta da reunião será informada aos membros da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa juntamente com o ofício de convocação.

Parágrafo 3º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, matéria distribuída em pauta complementar, sendo necessária para sua deliberação a presença da maioria simples dos membros da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, com direito a voto.

Art. 12º - As sessões da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa serão instaladas no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros com direito a voto.

Parágrafo 1º - Não havendo quorum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada trinta minutos após o horário inicial definido com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

Parágrafo 2º - Por ocasião de pauta referente a alterações no texto do Regimento Interno da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, exigir-se-á a presença da maioria simples de seus membros, com direito a voto.

Art. 13º - Às reuniões da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa somente terão acesso seus membros legalmente constituídos.

Parágrafo único - Poderão ser convidados, a critério do Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, indivíduos *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

Art. 14º - Em todas as votações, serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 15º - Em todas as votações, o Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (ou o Presidente da sessão, conforme explicitado no Artigo 10º) terá direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate.

Art. 16º - Das atas, deverão constar os nomes dos membros presentes à reunião.

Art. 17º - As atas deverão ser aprovadas em reunião ordinária subsequente da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES ASSESSORAS PERMANENTES DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 18º - São Comissões Assessoras Permanentes da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina:

- I. Comissão de Credenciamento de Orientadores;
- II. Comissão de Acompanhamento dos Programas de Pós-graduação;
- III. Comissão de Bancas de Mestrado e de Doutorado;
- IV. Comissão de Livre-Docência;
- V. Comissão de Infraestrutura Física de Pesquisa;
- VI. Comissão de Gestão de Equipamentos Multiusuários e Plataformas de Pesquisa;
- VII. Comissão de Desenvolvimento e Inovação.

Art. 19º - Os membros das Comissões Assessoras Permanentes serão indicados pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, sendo seus Presidentes nomeados pelo Coordenador e homologados pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 20º - Os membros e Presidentes das Comissões Assessoras Permanentes terão mandato de dois (2) anos sendo a renovação parcial de no máximo metade dos membros.

Parágrafo único - Aos Presidentes das Comissões Assessoras Permanentes poderá ser permitida uma única recondução sucessiva.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ASSESSORAS PERMANENTES DA

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 21º - À **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES** compete avaliar os candidatos indicados pelas CEPGs quanto à capacidade de orientação de alunos de Pós-graduação, enviando parecer para credenciamento e recondução junto ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - A Comissão de Credenciamento de Orientadores será constituída por Orientadores Permanentes de Programas de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina, sendo que no mínimo metade de seus membros deverão portar o título de Livre-Docente.

Art. 22º - À **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO** compete:

- I. Realizar avaliação periódica da qualidade dos Programas de Pós-graduação e sugerir à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa mudanças ou extinção de Programas;
- II. Avaliar propostas de criação de novos Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único - A Comissão de Acompanhamento dos Programas de Pós-graduação será constituída por orientadores Permanentes de Programas de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina, sendo pelo menos 75% dos membros portadores do título de Livre-Docente.

Art. 23º - À **COMISSÃO DE BANCAS DE MESTRADO E DE DOUTORADO** cabe a aprovação dos membros das Comissões Julgadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado submetidas pelas Comissões de Ensino de Pós-graduação.

Parágrafo único - A Comissão de Bancas de Mestrado e de Doutorado será constituída por Orientadores Permanentes de Programas de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina.

Art. 24º - À **COMISSÃO DE LIVRE-DOCÊNCIA** compete:

- I. Propor as normas para os concursos de Livre-Docência;
- II. Propor critérios mínimos para a inscrição de candidatos ao concurso de Livre-Docência;
- III. Avaliar os candidatos para a inscrição no concurso de Livre-Docência.

Parágrafo único - A Comissão de Livre-Docência será constituída por Orientadores Permanentes de Programas de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina portadores do título de Livre-Docente, sendo composta por, no mínimo, cinquenta por cento de Professores Titulares.

Art. 25º - À **COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DE PESQUISA** compete:

- I. Organizar e supervisionar, em consonância com o Conselho de *Campus*, o uso de espaços comuns de pesquisa, tais como os Edifícios de Pesquisa I e II, e outros que venham a ser criados com os mesmos princípios de uso;
- II. Propor à Camara para posterior encaminhamento à Congregação e ao Conselho de *Campus* critérios para ocupação dos Edifícios I e II e outros que venham a ser criados com os mesmos princípios de uso, bem como participar da organização do processo de avaliação periódica de ocupação dos espaços de pesquisa;
- III. Reunir Pesquisadores em torno de propostas de projetos institucionais para melhoria e ampliação da infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único - A Comissão de Infraestrutura de Pesquisa contemplará a participação do Representante do Conselho de *campus* na Câmara de Pós-graduação e Pesquisa e dos Coordenadores dos Edifícios de Pesquisa.

Art. 26º - À **COMISSÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS E PLATAFORMAS DE PESQUISA** compete a organização e a avaliação do uso do Parque de Equipamentos e Plataformas de Pesquisa adquiridos com verbas institucionais (FINEP/CAPES/RTI-FAPESP, entre outras).

Parágrafo único - A Comissão de Gestão de Equipamentos Multiusuários e Plataformas de Pesquisa será constituída por, no mínimo, setenta e cinco por cento de Orientadores Permanentes de Programas de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina e podem fazer parte de sua composição funcionários Técnico-Administrativos da Escola Paulista de Medicina com o título de Doutor e Pós-doutores regularmente matriculados na Escola Paulista de Medicina.

Art. 27º - À **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** compete a prospecção e o incentivo às atividades de inovação tecnológica dentro da Escola Paulista de Medicina, bem como o apoio aos Pesquisadores na interação com a Agência de Inovação da Universidade Federal de São Paulo.

§ 1º - A Comissão de Desenvolvimento e Inovação será constituída por Pesquisadores, Acadêmicos e Membros dos Setores Tecnológico, Empresarial, Industrial, Governamental e de Tecnologias Sociais vinculados ou não à Escola Paulista de Medicina ou à Universidade Federal de São Paulo.

§ 2º - Ao menos metade dos membros da Comissão deverá ter vínculo funcional na Escola Paulista de Medicina.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação é o colegiado coordenador do ensino em cada Programa de Pós-Graduação da EPM.

Art. 29º - À Comissão de Ensino de Pós-Graduação competem os dispostos no Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Art. 30º - A constituição da Comissão de Ensino de Pós-Graduação é definida no Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DA PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Art. 31º - Além dos dispostos no Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, o mestrado e o doutorado na Escola Paulista de Medicina deverão obedecer os prazos a seguir:

- I. O Mestrado deverá ser concluído em no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 2 (dois) anos;
- II. O Doutorado deverá ser concluído em no mínimo 2 (dois) anos e no máximo 4 (quatro) anos para o portador do título de mestre ou 5 (cinco) anos para o doutorado direto.

§ 1º - A prorrogação desses prazos, dentro dos limites máximos estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação da Unifesp, deverá ser objeto de aprovação pela CEPG, com justificativa elaborada pelo orientador.

§ 2º - Os prazos iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela banca.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos.

Art. 32º - Para a obtenção do diploma de Mestre ou Doutor, exigir-se-á do aluno comprovação de submissão de artigo para publicação, em revista indexada, do trabalho de dissertação/tese do qual o aluno seja primeiro autor.

Art. 33º - Os programas poderão estabelecer requisitos adicionais, que deverão constar de seus regulamentos.

Este Regimento foi aprovado em reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo, em 5 de Junho de 2013 e da Congregação da Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo, em 12 de Novembro de 2013.